



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 39 /2024**

*Institui normas e procedimentos para a utilização dos serviços de telefonia móvel e o fornecimento de equipamentos no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os contratos administrativos de prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor utilização dos recursos públicos, bem como de controle e fiscalização dos serviços administrativos do Tribunal de Justiça da Paraíba;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato estabelece normas e procedimentos sobre a utilização de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB.

**Art. 2º** O objetivo da utilização do serviço móvel de telefonia é promover a melhoria dos meios de comunicação utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, visando a uma interlocução eficiente, intersetorial e institucional com a sociedade.

**Art. 3º** Para fins deste Ato, comprehende-se por:

I – Usuário(a): agente vinculado ao Tribunal de Justiça da Paraíba, que possui matrícula, atua nas áreas estratégicas e que disporá de um aparelho celular institucional, conforme determinação da Alta Administração;

II – Telefonia móvel: os serviços de comunicação de voz e de dados por meio de dispositivos do tipo celular;

III – Discagem Direta à Distância (DDD): ligações de longa distância (interurbanas) efetuadas mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

IV – Discagem Direta Internacional (DDI): ligações efetuadas para outros países mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

V – Discagem Direta Grátis (DDG): modalidade de chamadas realizadas por intermédio do prefixo 0800;

VI – Roaming nacional: serviço que permite fazer ou receber ligações em localidades fora da área de registro do aparelho móvel celular, mas dentro do país;

VII – Roaming internacional: serviço que permite fazer ou receber ligações em localidades fora da área de registro do aparelho móvel celular, fora do país de origem;

VIII – Pacote de Dados: solução corporativa de conectividade sem fio para acesso de serviços de internet;

IX – Comodato: contrato de empréstimo gratuito, através do qual uma instituição entrega a outra um bem, móvel ou imóvel, sendo este restituído em tempo preestabelecido pelas partes interessadas.

**Art. 4º** A Gerência de Apoio Operacional, vinculada à Diretoria Administrativa, é o setor responsável pela gestão dos serviços de telefonia móvel e pela fiscalização do respectivo contrato administrativo para a prestação do serviço.

**Art. 5º** O uso dos serviços de telefonia móvel no TJPB é restrito aos servidores que, por força de suas atribuições, necessitam deste recurso para realização de suas atividades.

§ 1º Os aparelhos celulares destinam-se ao uso para assuntos de interesse do serviço público, sendo de uso pessoal e exclusivo do usuário que possui a guarda, nos termos deste Ato.

§ 2º A disponibilização de um aparelho celular para o usuário pode ter caráter contínuo ou temporário.

§ 3º O usuário deverá zelar pela conservação do equipamento, bem como pela correta utilização dos serviços fornecidos.

§ 4º O usuário tem somente a detenção do aparelho celular, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e não a propriedade do equipamento, sendo terminantemente proibidos o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.

§ 5º O usuário é responsável pelas ligações realizadas no aparelho telefônico disponibilizado para sua respectiva utilização.

§ 6º Em caso de perda da condição funcional o usuário deverá devolver o equipamento em 72 horas para baixa de sua responsabilidade, não sendo permitida a transferência da titularidade do número da linha institucional.

§ 7º A Diretoria de Gestão de Pessoas, após solicitação da Gerência de Apoio Operacional, informará a exoneração/desligamento/demissão de ocupante de cargo de Direção e Assessoramento, bem ainda a data da publicação do ato.

**Art. 6º** O serviço de telefonia móvel celular de uso contínuo será concedido pela Empresa de Telefonia contratada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

§ 1º Serão disponibilizados serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e acesso de dados, para uso em serviço do Tribunal de Justiça da Paraíba, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming nacional e internacional, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização de smartphones em sistema de comodato.

§ 2º As solicitações de serviços adicionais, como pacotes de dados e serviços de roaming internacional, devem ser formalizadas à Diretoria Administrativa, por intermédio da Central de Chamados Administrativos, com a justificativa institucional, sendo que, em caso de aceitação, o chamado será encaminhado à Gerência de Apoio Operacional para ativação do serviço e, em caso de não aceitação, finalizado com a informação dos motivos.

§ 3º O suporte dos serviços e produtos relacionados ao aparelho celular e acessórios deverá ser solicitado à Gerência de Apoio Operacional, que intermediará a relação entre usuário final e operadora.

§ 4º Os números das linhas celulares são vinculados ao contrato administrativo celebrado entre a operadora de telefonia, sabido que os aparelhos são fornecidos pela empresa contratada em regime de comodato, devendo ser devolvidos ao final do contrato.

§ 5º O aparelho celular será fornecido com a intermediação da Gerência de Apoio Operacional, não sendo facultado ao solicitante a escolha de modelo e número telefônico fora do conjunto disponibilizado.

§ 6º Será proibido ao usuário da linha telefônica contrair quaisquer débitos que possam onerar as contas mensais, tais como anúncios periódicos, publicações em lista

telefônica, assinaturas de serviços de terceiros, agendas, downloads, pedidos de serviços extras e demais serviços sujeitos à cobrança por parte das operadoras ou terceiros.

**Art. 7º** Os aparelhos celulares serão disponibilizados conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo em vista suas estratégias administrativas.

§ 1º O Setor/Unidade que vislumbre a necessidade de utilização de um aparelho celular, deverá formalizar, via expediente da respectiva Diretoria, à Presidência do Tribunal de Justiça, mediante abertura de Processo Administrativo.

§ 2º O ofício de que trata o parágrafo anterior deverá informar o nome do usuário para quem deverá ser disponibilizado o aparelho celular, a função, a matrícula TJPB e justificar a necessidade do uso para o referido usuário.

§ 3º A demanda será analisada pela Presidência do TJPB que poderá determinar:

a) o atendimento do pedido, mediante a disponibilização do aparelho celular e ativação do serviço de telefonia móvel;

b) o atendimento parcial, por meio da disponibilização apenas do CHIP, com a ativação do serviço;

c) a negativa da demanda, quando o procedimento será finalizado, sendo informado os motivos do não atendimento.

§ 4º Nos casos de aceitação total ou parcial, o pedido será encaminhado à Gerência de Apoio Operacional, que disponibilizará o aparelho celular, CHIP e serviços, conforme cada caso requer.

§ 5º A unidade que solicitou o aparelho celular deverá retirá-lo na Gerência de Apoio Operacional assim que for comunicada a sua disponibilização, mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade assinado pelo responsável/usuário.

**Art. 8º** Os aparelhos celulares são fornecidos pela operadora de telefônica em regime de comodato, portanto, ao final do contrato deverão ser devolvidos.

§ 1º A troca do aparelho celular será realizada somente em caso de defeito de fabricação.

§ 2º Quando da devolução do aparelho celular e da sua respectiva linha, o usuário deverá entregar o aparelho e seus acessórios, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do aparelho novo.

§ 3º O aparelho antigo, cedido pela operadora Claro S.A., referente ao contrato nº 61/2019, assinado pelo TJPB e a operadora supracitada, deverá ser encaminhado à Gerência de Apoio Operacional, formalmente, por meio do Termo de Devolução bem como todos os acessórios constantes do recibo de entrega inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º No caso de o aparelho cedido pelo contrato anterior ter sido roubado, furtado ou perdido, o usuário responsável deverá apresentar Boletim de Ocorrência referente ao fato.

§ 5º O aparelho e todos os respectivos acessórios deverão ser devolvidos em qualquer estado de conservação, não se considerando mau uso, as eventuais avarias de desgaste e depreciação por conta da utilização durante a vida útil do aparelho e acessórios.

§ 6º O usuário compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado no ato do afastamento ou desligamento, ou quando solicitado pela Gerência de Apoio Operacional, considerando o desgaste natural pelo uso normal do equipamento.

§ 7º Na hipótese de furto ou roubo do equipamento, o usuário deverá registrar o Boletim de Ocorrência em unidade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e encaminhar uma cópia da ocorrência à Gerência de Apoio Operacional, que deflagrará processo administrativo para apreciação dos superiores, bem como processo de resarcimento à empresa contratada.

**Art. 9º** Compete aos usuários de linhas de telefonia móvel celular TJPB:

I – zelar pelo uso racional da linha, evitando a utilização desnecessária;

II – zelar pela conservação e guarda do aparelho, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com a utilização das linhas de telefonia móvel celular do TJPB;

III – promover o ressarcimento dos custos de serviços não autorizados, quando devido.

§ 1º É vedada a utilização das linhas telefônicas móveis, sob pena de ressarcimento por parte do usuário, para:

I – recebimento de ligações e mensagens a cobrar, sejam elas locais ou interurbanas;

II – acesso aos serviços especiais tarifados pela concessionária local, salvo quando em objeto de serviço e autorizado pelo superior imediato.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Ato da Presidência publicado no DJe de 02/07/2024.